

**EDITAL 01/2012**  
**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES**  
**GESTÃO 2012/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracema/MG, no uso de sua competência, atribuída pelas Leis Municipais nº 921, de 26 de dezembro de 2.002 e nº 1.053, de 16 de abril de 2.009, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para o Conselho Tutelar de Piracema/MG.

O presente edital será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, CEP 35.536-000, Piracema - MG.

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O processo de escolha eleitoral será efetuado nos termos da Lei Municipal nº 921, de 26 de dezembro de 2.002, alterada pela Lei nº 1.053, de 16 de abril de 2009.

**II - DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo inscrição e eleição. Esta comissão foi constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracema/MG de 29/06/2012, com a seguinte composição: **CONSELHEIROS CMDCA:** Márcia Aparecida de Oliveira Lara, Eliane Cristina Lara Resende Silva, Marísia Aparecida Lara Freitas – **CONVIDADOS:** Dr. Deivid Júnior Diniz, Lindamar Aparecida e Solange Antônia Andrade Caetano.

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral, em reunião ocorrida aos 29 de junho de 2012, elegeu como seu Presidente a Conselheira do CMDCA, Sra. Márcia Aparecida de Oliveira Lara e como Vice-Presidente, Dr. Deivid Júnior Diniz.

**Art. 4º** - Caberá à Comissão Eleitoral:

- I - dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III - analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII - realizar a apuração dos votos;
- IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, em prazo estipulado no tópico próprio deste edital;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da legislação vigente.

**EDITAL 01/2012**  
**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES**  
**GESTÃO 2012/2015**

**III - DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formar a Comissão Eleitoral;
- II - requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III - expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV - julgar:
  - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
  - b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
- V - homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

**IV - QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS**

**Art. 6º** - Serão selecionados 05 (cinco) Conselheiros Tutelares **titulares**, conforme dispõe o artigo 19 da Lei nº 921, de 26 de dezembro de 2.002. Também serão selecionados 05 (cinco) suplentes que serão convocados na forma da lei supracitada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Conselheiros Tutelares **titulares** receberão subsídio, nos termos do art. 39, Parágrafo 4º, da Constituição Federal e conforme dispõe o artigo 29 da lei municipal acima mencionada, correspondente ao valor de um salário mínimo vigente.

**V - DA CANDIDATURA**

**Art. 7º** - Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- I. Inscrição;
- II. Pleito.

**VI - DA INSCRIÇÃO**

**Art. 8º** - As inscrições deverão ser efetuadas no período de **08/10/2012 a 22/10/2012**, das **12 às 16 horas** (exceto sábados, domingos e feriados) na Sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), situada na Av. Gabriel Passos, nº 163, Centro, CEP 35.536-000, Piracema-MG.

**Art. 9º** - São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

**Requisitos/Documentos**

- I- reconhecida idoneidade moral; Atestado de antecedentes criminais.
- II - idade superior a 21 anos; Cópia de documento oficial com foto ou certidão de nascimento ou casamento, acompanhado do original para conferência.
- III - residir no Município de Piracema/MG há mais de 2 (dois) anos; Cópia de conta de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, acompanhado do original para conferência. OBS: Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos.
- IV - estar em gozo de seus direitos políticos; Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2012, acompanhado do original para conferência.
- V - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino fundamental (8ª série); acompanhado do original para conferência.
- VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição; Comprovação de responsabilidade do CMDCA e sua Comissão eleitoral.
- VII - não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.

**EDITAL 01/2012**  
**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES**  
**GESTÃO 2012/2015**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 10º** - A inscrição será gratuita.

**VII - DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11** - Encerradas as inscrições e antes da próxima etapa do processo – Pleito - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Quadro de Avisos do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações, ou seja, nos dias úteis de **23 a 25/10/2012**.

**Art. 12** - São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 9º e seus incisos deste edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

**Art. 13** - As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

**Art. 14** - O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Quadro de Avisos do Município, para apresentar em 03 (três) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais, ou seja, nos dias úteis de **26 a 30/10/2012**.

**Art. 15** - Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias, a qual será publicada no Quadro de Avisos do Município, ou seja, nos dias úteis de **31/10 a 05/11/2012**.

**Art. 16** - Da decisão da Comissão Eleitoral referida no art. 15 deste, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Quadro de Avisos do Município, ou seja, nos dias úteis de **06 a 08/11/2012**.

**Art. 17** - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Quadro de Avisos do Município a relação dos candidatos habilitados, na data de **09/11/2012**, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme Art. 7º.

**VIII - DO PLEITO**

**Art. 18** - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia **24 de novembro de 2012**, no horário de **09 às 15 horas**, na **Escola Municipal "Eni Resende Costa Lara"**, situada na Rua Anísio Marques, nº 40, Centro, CEP 35.536-000, Piracema-MG.

**Art. 19** - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

**Art. 20** - Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Quadro de Avisos do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.

**EDITAL 01/2012**  
**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES**  
**GESTÃO 2012/2015**

**Art. 21** - As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Piracema, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Estarão aptos a votar nas Eleições estabelecidas no artigo 18, os eleitores com domicílio eleitoral na cidade de Piracema/MG, de acordo com a relação previamente designada pela Justiça Eleitoral – 208ª Zona Eleitoral da Comarca de Passa Tempo, desde que portem **obrigatoriamente o título de eleitor acompanhado de documento oficial com foto** (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Documento de Identificação Profissional e Passaporte).

**Art. 22** - Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará uma mesa de recepção e de apuração, composta por 03 (três) membros, sendo:

01 (um) presidente – membro da Comissão eleitoral/ CMDCA;

02 (dois) mesários – convidados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

## **IX - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

**Art. 23** - A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos com inscrição aprovadas em definitivo.

**Art. 24** - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 25** - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

**Art. 26** - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

**Art. 27** - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**Art. 28** - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

**Art. 29** - Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

**EDITAL 01/2012**  
**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES**  
**GESTÃO 2012/2015**

**Art. 30** - Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

**Art. 31** - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 32** - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Quadro de Avisos do Município.

**Art. 33** - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação pela publicação no Quadro de Avisos do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 34** - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

**Art. 35** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

#### **X- DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 36** - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) membro da Comissão Eleitoral;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal para cada mesa apuradora. É vedada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os candidatos, por meio de seus fiscais, deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

**EDITAL 01/2012**  
**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES**  
**GESTÃO 2012/2015**

**Art. 37** – Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 21 deste edital;
- V. estiverem rasuradas.

**Art. 38** - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Quadro de Avisos do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

#### **XI - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 39** - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros **titulares** eleitos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

#### **XII - FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS**

**Art. 40** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação requisito imprescindível à posse.

#### **XII- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41** - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 42** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

**Art. 43** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Piracema/MG, 08 de outubro de 2012.

**Márcia Aparecida de Oliveira Lara**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

**Janeth de Oliveira Costa**  
**Presidente CMDCA Piracema/MG**